

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS — PREVDIB E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA — LEMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS — PREVDIB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Anastácio, nº 1881, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP 79215-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ALEXANDRE RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA — LEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060, salas 719 e 721, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em investimentos, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS — PREVDIB.

Parágrafo primeiro. Os serviços destinam-se ao suporte técnico da gestão dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, compreendendo a análise da carteira de investimentos, elaboração de pareceres técnicos, emissão de recomendações, apoio ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos do Instituto, acompanhamento da Política de Investimentos, cumprimento de obrigações regulamentares e disponibilização de sistema especializado de gestão e monitoramento da carteira.

Parágrafo segundo. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, a justificativa da inexigibilidade, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a autorização da autoridade competente e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica em investimentos para RPPS.

Parágrafo único. A contratação observará, ainda, as disposições dos arts. 6º, XVIII e XXIII, 18, 23, 72, 74, §3º, 89, 92, 94, 117, 124, 137, 141, 150 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 001/2026, o Decreto Municipal nº 055/2021 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I — prestar consultoria e assessoria técnica em investimentos dos recursos previdenciários do PREVDIB;

II — assessorar a Diretoria Financeira, o Comitê de Investimentos e os Conselhos do Instituto nas matérias relacionadas à carteira de investimentos;

III — realizar análise da carteira de investimentos, contemplando rentabilidade, risco, liquidez, diversificação, concentração por instituição, classe de ativos, segmento e aderência à Política de Investimentos;

IV — elaborar pareceres técnicos e recomendações sobre aplicações, resgates, manutenção, substituição ou realocação de investimentos;

V — analisar fundos de investimento, produtos financeiros e instituições financeiras, considerando aspectos como rentabilidade histórica, volatilidade, liquidez, patrimônio líquido, taxas, benchmark, gestor, administrador e riscos envolvidos;

VI — participar de reuniões técnicas, ordinárias ou extraordinárias, quando solicitada pelo CONTRATANTE;

VII — prestar suporte técnico ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo;

VIII — auxiliar na elaboração, revisão e apresentação da Política Anual de Investimentos;

IX — auxiliar no preenchimento e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN;

X — auxiliar na elaboração e envio mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos — DAIR;

XI — auxiliar na elaboração, preenchimento, organização e controle das Autorizações de Aplicação e Resgate — APRs;

XII — prestar suporte técnico nos processos de credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores e fundos de investimento;

XIII — elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da carteira de investimentos;

XIV — realizar estudo de Gestão de Ativos e Passivos — ALM, quando previsto no planejamento de execução ou solicitado pelo PREVDIB;

XV — prestar apoio técnico em auditorias, fiscalizações, diligências e demandas de órgãos de controle relacionadas aos investimentos;

XVI — disponibilizar sistema informatizado especializado para gestão, controle e monitoramento da carteira de investimentos, contemplando composição da carteira, enquadramento, rentabilidade, comparação com a meta atuarial, relatórios gerenciais, segmentação por instituição e classe de ativos, controle de credenciamentos, relatórios de alocação e gestão/emissão de APRs.

Parágrafo único. O escopo dos serviços está em consonância com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA ao PREVDIB, que prevê consultoria em investimentos, apoio ao Comitê de Investimentos, elaboração de DAIR, DPIN, APRs, Política de Investimentos, relatórios, estudo de ALM e sistema de gestão de carteira.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante atendimento remoto e/ou presencial, conforme as necessidades do PREVDIB.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento técnico para recebimento e resposta às demandas formuladas pela Diretoria Financeira, Comitê de Investimentos, Conselhos, gestor ou fiscal do contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios, pareceres, estudos, orientações técnicas e acesso ao sistema especializado de gestão da carteira de investimentos, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. As recomendações técnicas emitidas pela CONTRATADA não substituem a competência decisória do PREVDIB, cabendo ao Instituto, por seus órgãos competentes, deliberar sobre aplicações, resgates, realocações e demais movimentações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução dos serviços será coincidente com a vigência contratual.

Parágrafo segundo. O contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade, a vantagem para o CONTRATANTE, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento satisfatório das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do contrato será de R\$ 2.296,61 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo primeiro. O valor global do contrato, para o período de 12 (doze) meses, será de R\$ 27.559,32 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo segundo. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos ordinários, ferramentas, sistema, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Ficha Orçamentária: 086

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 — Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.802.0000 000.000 — Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 2.296,61 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes do empenho e deste contrato.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I — executar os serviços conforme as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

II — prestar consultoria e assessoria técnica especializada em investimentos dos recursos previdenciários do PREVDIB;

III — disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas do

CONTRATANTE;

IV — elaborar pareceres, relatórios, estudos, análises e recomendações técnicas;

V — disponibilizar sistema especializado de gestão e monitoramento da carteira de investimentos;

VI — prestar suporte à Diretoria Financeira, ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos do Instituto;

VII — participar de reuniões técnicas, quando solicitada;

VIII — auxiliar na elaboração e envio do DAIR, DPIN, Política de Investimentos e APRs;

IX — prestar apoio técnico em auditorias, fiscalizações e demandas de órgãos de controle relacionadas ao objeto contratado;

X — manter sigilo sobre dados, documentos, informações financeiras, previdenciárias, cadastrais, estratégicas e administrativas do PREVDIB;

XI — manter independência técnica em relação a instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores ou demais agentes do mercado financeiro;

XII — comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;

XIII — manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIV — responder tecnicamente pelas manifestações, pareceres, relatórios, estudos e recomendações emitidos;

XV — observar as normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS, às contratações públicas e à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I — fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II — disponibilizar dados da carteira de investimentos, extratos, relatórios, políticas, atas, documentos de credenciamento e demais informações pertinentes;

III — designar gestor e fiscal do contrato;

IV — acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V — avaliar a qualidade dos serviços prestados;

VI — atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução dos serviços;

VII — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

VIII — comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de

ajuste;

IX — preservar a autonomia decisória do Instituto quanto às aplicações, resgates e movimentações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a entrega dos relatórios, pareceres, estudos, suporte técnico e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O fiscal deverá registrar eventuais falhas, solicitar correções ou complementações e atestar a nota fiscal somente após a comprovação da regular prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos mensalmente, após verificação da efetiva execução pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. Para fins de recebimento, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

- I — disponibilização de atendimento técnico;
- II — entrega dos relatórios, pareceres, estudos e documentos previstos;
- III — funcionamento do sistema de gestão da carteira de investimentos;
- IV — participação em reuniões, quando solicitada;
- V — cumprimento das demandas encaminhadas pelo PREVDIB;
- VI — adequação técnica dos pareceres, relatórios e estudos apresentados.

Parágrafo segundo. Constatadas falhas, omissões ou inconsistências, a CONTRATADA deverá ser notificada para correção, complementação ou esclarecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE

O valor contratual será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação contratual, poderá ser admitido reajuste, mediante justificativa, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a disponibilidade

orçamentária e o índice oficialmente previsto no instrumento de prorrogação, preferencialmente o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando cabível.

Parágrafo único. As alterações não poderão desnaturar o objeto contratado nem afastar a motivação que fundamentou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações financeiras, previdenciárias, cadastrais, estratégicas, administrativas e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

Parágrafo primeiro. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de informações do PREVDIB para finalidade diversa da execução do contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou determinação legal.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para proteger as informações acessadas, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá atuar com independência técnica, sem subordinação a instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores ou quaisquer agentes do mercado financeiro que possam comprometer a imparcialidade das análises e recomendações.

Parágrafo único. As recomendações deverão observar critérios técnicos, interesse público, segurança, liquidez, rentabilidade, transparência, governança e conformidade normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS VEDAÇÕES

I — transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado sem autorização formal do CONTRATANTE;

II — utilizar informações do PREVDIB para fins particulares ou diversos da execução contratual;

III — recomendar produtos financeiros mediante conflito de interesses;

IV — receber vantagem indevida de instituições financeiras, gestores, administradores, distribuidores ou terceiros em razão dos serviços prestados ao PREVDIB;

V — praticar qualquer ato que comprometa a independência técnica, a boa-fé, a transparência ou a finalidade pública da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2026, que regulamenta as sanções administrativas no âmbito municipal, e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação e neste contrato:

- I — dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — dar causa à inexecução total do contrato;
- IV — deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a execução contratual;
- V — não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
- VI — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII — apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo terceiro. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando constatada inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quarto. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2026 e das disposições deste contrato.

Parágrafo quinto. Para fins contratuais, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa, sem prejuízo de outros critérios previstos no Decreto Municipal nº 001/2026:

- I — multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

II — multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

III — multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, fraude, abandono da execução ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

Parágrafo sexto. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legalmente previsto.

Parágrafo sétimo. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2026.

Parágrafo oitavo. A aplicação de qualquer sanção dependerá de regular processo administrativo sancionador, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

Parágrafo nono. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I — a natureza e a gravidade da infração cometida;

II — as peculiaridades do caso concreto;

III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — os danos causados ao CONTRATANTE;

V — a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI — a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

Parágrafo décimo. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção contratual, responsabilização civil, responsabilização administrativa, comunicação aos órgãos de controle ou adoção de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

I — não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II — atraso injustificado na execução dos serviços;

- III — paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV — perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- V — razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VI — caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

Parágrafo único. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE

O presente contrato e o ato que autorizou a contratação direta deverão ser divulgados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, nas normas aplicáveis aos contratos administrativos, no Decreto Municipal nº 001/2026, no Decreto Municipal nº 055/2021 e nas demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 29 de julho de 2026.

ALEXANDRE RIBEIRO

Diretor-Presidente do PREVDIB

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS —
PREVDIB

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA — LEMA

CNPJ nº 14.813.501/0001-00